

## INFORMAÇÃO

Atendendo pedido de informação/esclarecimentos realizado via e-mail, pela Empresa CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA, realizado em 19 de junho de 2017, concernente aos requisitos de habilitação, item 7.1.4, alíneas "a" e "d" é possível tecer as seguintes colocações:

1. A redação adotada pelo Município, à alínea "a", tem alicerces nas Resoluções ns°. 266 e 413/97, CONFEA, logo, sem entrar no mérito da descrição adotada pelo Município, observamos, ao analisar o art. 1º da Resolução 413/97 a seguinte descrição:

"Art. 1º - Será concedido visto ao registro da pessoa jurídica originário de outro Conselho Regional, para os seguintes efeitos e prazos de validade:

I - execução de obras ou prestação de serviços.

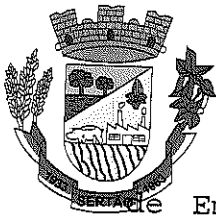
Prazo: não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - participação em licitações.

Prazo: até a validade da certidão de registro." (grifei)

Em sendo assim, a Certidão a ser apresentada/pretendida e aceita pelo Município, refere-se à certidão com visto específico para participação em licitações, tudo conforme Resolução 413/97, CONFEA.

Ainda, com vistas a agilizar a emissão de aludido visto, após contato com prepostos do CREA/RS, fone: (51) 3320-2100, destacamos que o mesmo é possível através do site: <<http://www.crea-rs.org.br/site/index.php>>, após preenchimento de requerimento, acessível na "aba": Empresa > Formulários e Instruções para o seu pedido.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão



Por fim, não menos importante, informamos, ~~na hipótese~~ **em hipótese** de Empresa sediada em outro Estado da Federação que não seja o Estado do Rio Grande do Sul, sagrar-se vencedora do Certame, será necessário, obedecido os requisitos burocráticos de praxe, emissão de visto para execução do objeto, considerando suas particularidades.

2. Em relação à alínea "d" do item 7.1.4., é entendimento da Administração que o mesmo não se mostra dispensável, desarrazoado, subjetivo, impertinente ou irrelevante. Aliás, tal exigência demonstra tão somente preocupação da Administração em contratar uma empresa experiente e habituada na atividade licitada, bem como, busca segurança jurídica ao Município em eventual reclamatória trabalhista onde a Empresa a ser contratada figure no passo passivo em decorrência de ação trabalhista promovida pelo Responsável Técnico ora solicitado.

Sertão/RS, 20 de Junho de 2017.

  
JONATAN DANIEL HAACK

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão